



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Outros atos	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13  
Rua Cincinato Braga, 360  
Telefone: (17) 3546-9000  
Site: [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

#### Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43  
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio  
Telefone: (17) 3546-2001  
Site: [www.camaraitajobi.sp.gov.br](http://www.camaraitajobi.sp.gov.br)

#### Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26  
Rua Cincinato Braga, 360  
Telefone: (17) 3546-9008  
Site: [www.fmsitajobi.sp.gov.br](http://www.fmsitajobi.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.516, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 138

3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 61.500,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 149

TOTAL.....R\$ 361.500,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação MP 1062 09/08/2021

R\$ 361.500,00

TOTAL R\$ 361.500,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 06 de Outubro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 3 de 11



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**LEI Nº 1.517, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000, PARA ESTABELECER NOVA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** A Lei Municipal de nº 224, de 18 de outubro de 2000, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.10. As contribuições mensais para o Fundo Municipal de Seguridade são as previstas neste artigo e no anexo único, parte integrante desta Lei:

I- a contribuição dos segurados obrigatórios será correspondente a 14,00% (quatorze por cento) da remuneração mensal;

II- a contribuição dos segurados inativos e pensionistas, no percentual de 14,00% (quatorze por cento), incidirá sobre o valor que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

III- a contribuição mensal dos Órgãos Empregadores do Executivo e do Legislativo, suas autarquias e fundações (Custeio Normal Ente), corresponderá a:

a) 14,67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), sobre o total da folha dos servidores ativos até o exercício de 2.054.

**§1º-** Além das contribuições de que tratam os incisos I, II e III, o Município contribuirá de forma adicional, para saldar o déficit técnico apurado por meio de avaliação atuarial, de acordo com percentuais expressos no anexo único desta Lei.

**§2º-** Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

**§3º-** Consideram-se remuneração, para fins deste artigo, as importâncias pagas ou devidas pelo Município a seus servidores efetivos, aposentados e pensionistas que

---

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 4 de 11



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

efetivamente incorporarão ao patrimônio jurídico do servidor, bem como, os proventos de aposentadoria ou disponibilidade e pensões.

§4º- Não estão sujeitos a contribuição os pagamentos de natureza indenizatória, que serão regulamentados por Ato do Executivo.

§5º- Em caso de acumulação permitida em lei, a contribuição incidirá sobre a soma das remunerações recebidas.

§6º-Na contribuição de que trata o inciso III deste artigo, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento), que será regulamentada por Ato do Executivo.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se as leis de nº 974, 30.10.2013 e de nº 1.188, de 07.12.2016.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,** em 06 de Outubro de 2021.

**SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**ADEMIR ÉTORE OLIANI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 5 de 11



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

### ANEXO ÚNICO – ALÍQUOTA PREVIDÊNCIÁRIA

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2021	14,00%	14,67%	9,7000%	1.515.695,56	1.841.049,36
2022	14,00%	14,67%	9,9000%	1.562.416,49	1.841.049,36
2023	14,00%	14,67%	10,1000%	1.609.920,26	1.841.049,36
2024	14,00%	14,67%	10,1548%	1.634.843,76	1.841.049,36
2025	14,00%	14,67%	10,2096%	1.660.104,74	1.841.049,36
2026	14,00%	14,67%	10,2644%	1.685.707,45	1.841.049,36
2027	14,00%	14,67%	10,3192%	1.711.656,20	1.841.049,36
2028	14,00%	14,67%	10,3741%	1.737.955,36	1.841.049,36
2029	14,00%	14,67%	10,4289%	1.764.609,34	1.841.049,36
2030	14,00%	14,67%	10,4837%	1.791.622,60	1.841.049,36
2031	14,00%	14,67%	10,5385%	1.818.999,66	1.841.049,36
2032	14,00%	14,67%	10,5933%	1.846.745,10	1.841.049,36
2033	14,00%	14,67%	10,6481%	1.874.863,56	1.841.049,36
2034	14,00%	14,67%	10,7029%	1.903.359,70	1.841.049,36
2035	14,00%	14,67%	10,7577%	1.932.238,29	1.841.049,36
2036	14,00%	14,67%	10,8126%	1.961.504,11	1.841.049,36
2037	14,00%	14,67%	10,8674%	1.991.162,02	1.841.049,36
2038	14,00%	14,67%	10,9222%	2.021.216,94	1.841.049,36
2039	14,00%	14,67%	10,9770%	2.051.673,84	1.841.049,36
2040	14,00%	14,67%	11,0318%	2.082.537,76	1.841.049,36
2041	14,00%	14,67%	11,0866%	2.113.813,79	1.841.049,36
2042	14,00%	14,67%	11,1414%	2.145.507,08	1.841.049,36
2043	14,00%	14,67%	11,1962%	2.177.622,86	1.841.049,36
2044	14,00%	14,67%	11,2511%	2.210.166,41	1.841.049,36
2045	14,00%	14,67%	11,3059%	2.243.143,06	1.841.049,36
2046	14,00%	14,67%	11,3607%	2.276.558,23	1.841.049,36
2047	14,00%	14,67%	11,4155%	2.310.417,39	1.841.049,36
2048	14,00%	14,67%	11,4703%	2.344.726,08	1.841.049,36
2049	14,00%	14,67%	11,5251%	2.379.489,90	1.841.049,36
2050	14,00%	14,67%	11,5799%	2.414.714,52	1.841.049,36
2051	14,00%	14,67%	11,6347%	2.450.405,69	1.841.049,36
2052	14,00%	14,67%	11,6895%	2.486.569,21	1.841.049,36
2053	14,00%	14,67%	11,7444%	2.523.210,95	1.841.049,36
2054	14,00%	14,67%	11,7992%	2.560.309,39	1.841.048,56

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial

(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 6 de 11

### LEI Nº 1.518, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº 1.482, DE 16.06.2021, PARA ESTABELECER NOVA PORCENTAGEM DE VIAS DE CIRCULAÇÃO E DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal de nº 1.482, de 16 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.4º- .....

I- 20% (vinte por cento) para vias de circulação de veículos;

II- 20% (vinte por cento) para áreas verdes; (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 06 de Outubro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1.519, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº 1.340, DE 22.02.2019, PARA ESTABELECER OBRIGATORIEDADE AO PROPRIETÁRIO NA CONSTRUÇÃO DE VIA EM FAIXA "NON AEDIFICANDI" E DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal de nº 1.340, de 22 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.5º- .....

.....

.....

.....

§4º- Os proprietários poderão parcelar suas áreas lindeiras as marginais de rodovias neste Município, como as vicinais asfaltadas e o Anel Viário, sendo (estaduais, federais e municipais) através de vias coletoras nas áreas "non aedificandi", de 15 (quinze) metros de cada lado, desde que a infraestrutura da área seja executada pelo possuinte. (AC)"

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 06 de Outubro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 7 de 11

### LEI Nº 1.520, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
CORRENTE, POR RECURSOS DE  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010501	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Ficha: Ruas e Avenidas	085 - 15.451.0180.1005.0000 Pav. Asfaltica Recap. em 820.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: Municipais	095 - 15.451.0180.2012.0000 Man. dos Serviços Públicos Municipais 40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: Municipais	097 - 15.451.0180.2012.0000 Man. dos Serviços Públicos Municipais 20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: Rod. Municipal	112 - 26.782.0260.2018.0000 Man. Serv.Transp.Estradas 40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: Esporte	326 - 27.812.0272.2029.0000 Manutenção do Setor de 20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: Esporte	328 - 27.812.0272.2029.0000 Manutenção do Setor de 20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: Culturais	316 - 13.392.0288.2074.0000 Manutenção de Atividades Culturais 20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL.....R\$ 980.000,00

§2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação de receitas abaixo relacionadas, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação 1728.01.1.1.00 (ICMS)  
R\$ 980.000,00

TOTAL .....R\$ 980.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 06 de Outubro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

### Decretos

### DECRETO N° 1.608, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 8 de 11

reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.516/2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 138

3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 61.500,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 149

TOTAL.....R\$ 361.500,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação MP 1062 09/08/2021

R\$ 361.500,00

TOTAL.....R\$ 361.500,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 06 de Outubro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 1.609, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.520/2021.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 085 - 15.451.0180.1005.0000 Pav. Asfáltica Recap. em Ruas e Avenidas 820.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 095 - 15.451.0180.2012.0000 Man. dos Serviços Públicos Municipais 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 097 - 15.451.0180.2012.0000 Man. dos Serviços Públicos Municipais 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 112 - 26.782.0260.2018.0000 Man. Serv.Transp.Estradas Rod. Municipal 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO  
Ficha: 326 - 27.812.0272.2029.0000 Manutenção do Setor de Esporte 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 328 - 27.812.0272.2029.0000 Manutenção do Setor de Esporte 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 316 - 13.392.0288.2074.0000 Manutenção de Atividades Culturais 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 980.000,00

§2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 9 de 11

receitas abaixo relacionadas, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação 1728.01.1.1.00 (ICMS)  
R\$ 980.000,00

TOTAL ..... R\$ 980.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 06 de Outubro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO N° 1.610, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL  
14.017, DE 29.06.2020, QUE  
DISPÕE SOBRE AÇÕES  
EMERGENCIAIS DESTINADAS AO  
SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. O Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Administração, executará os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º, inc. II e III da referida lei.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal Administração, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º deste Decreto e dos demais órgãos

municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao município, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art.2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, fiscalização, homologação e validação da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamento no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no § Único, do Art. 1º, deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar a prestação de contas e relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§1º. O Grupo de Trabalho de que trata o caput será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 01 (um) representante do Governo Municipal;

IV - 01 (um) representante do setor de comunicação;

V - 02 (dois) representantes da sociedade civil.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 10 de 11

§2º. O responsável por cada órgão e/ou setor referidos nos incisos I a V, fará a indicação do titular e do suplente.

§3º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Departamento Municipal de Administração.

Art.3º. O Departamento Municipal de Administração poderá expedir Portaria para nomear o grupo de trabalho, complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal 14.017, de 2020, inclusive no tocante a forma de cumprimento do seu art.2º, inc. II e III.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 06 de Outubro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br).

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021 – Processo Licitatório: 162/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADO AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 05/10/2021.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 04/11/2021 às 09:00horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br).

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

Itajobi/SP, 05 de outubro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações

### Outros atos

**Itajobi, 05/10/2021.**

PARA: BEST COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA EPP

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2021 - PROCESSO - LICITATÓRIO N.º 029/2021 - ATA DE REGISTRO 07/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR/MOTORISTA/COMBUSTÍVEL, PARA O DEPARTAMENTO DE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 11 de 11

OBRAS E SERVIÇOS (SERM), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Considerando que a empresa BEST COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.775.212/0001-67, está incomunicável, e foram feitas várias tentativas de contato através de e-mail e telefone informados pela empresa no referido Processo Licitatório, venho pelo presente NOTIFICAR a empresa BEST COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA EPP para que compareça para executar os serviços de LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA C/ CAPAC. 0,7 M3 até o dia 07/10/2021 às 09:00 horas, sob pena de sofrer as sanções cabíveis e ter o registro cancelado.

---

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO